



LEI MUNICIPAL Nº 1258 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São José dos Ausentes com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

PAULO ROBERTO PAIM GUIMARÃES, Prefeito Municipal,
no uso legal de suas atribuições,
Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou,
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências julho/2015 ao 13º de 2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Publicado no Mural
de 08, 12, 15
até _____

Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes-RS

Juice de Fátima Souza Silva
Juice de Fátima Souza Silva - Matr. 107
Agente Administrativo Auxiliar





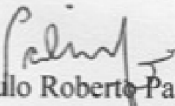
Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 Rio Grande do Sul - (54) 3234.1100


Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Ausentes, 08 de dezembro de 2015


Paulo Roberto Paim Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

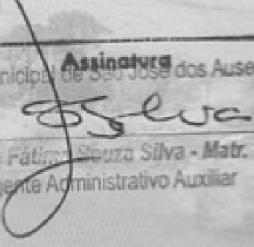

Nercírio Cardoso Homem

Séc. Mun. da Administração e Desporto

Publicado no Mural
de 08 / 12 / 15
até _____ / _____ / _____

Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes-RS

Assinatura


Juce de Fátima Souza Silva - Matr. 107
Agente Administrativo Auxiliar